



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 08 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA PAPER & CO. DORES EIRELI EPP DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2017.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com C.N.P.J. nº 14.498.649/0001-99, sede à Augusto Franco, nº 284, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, representado por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do R.G. nº 882.125 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 575.628.905-44, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, 2370, Apto 401 – Grageru – Aracaju/SE, CEP: 49.025-040 e a Empresa **PAPER & CO. DORES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.381.584/0001-71, situada à Praça Joel Nascimento, nº 118, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49600-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO FELIX DE JESUS**, portador do RG nº 159623-SSP/SE e do CPF nº 051.810.205-00 residente e domiciliado à Rua Jackson Figueiredo, nº 02, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49530-000, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme abaixo subsegue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora das Dores, conforme proposta de preços em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa nº 05/2017, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta (s) firmada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.678,80 (mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS, COM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE ANVISA/MS EMBALAGEM COM 2 LITROS.	L	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
02	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS.	UND	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00



9  
P

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

03	CLORO LÍQUIDO EMBALAGEM COM 1 LITRO, COM DADOS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
04	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 180ML, PCT COM 100 UND.	PCT	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
05	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, PARA CAFEZINHO, CAPACIDADE DE 50ML, PCT COM 100 UND.	PCT	2	R\$ 1,70	R\$ 3,40
06	DESINFETANTE LÍQUIDO PERFUMADO, CLORADO, EM EMBALAGEM COM 2 LITROS PARA USO GERAL.	L	20	R\$ 4,16	R\$ 83,20
07	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO BIODEGRADÁVEL, EM EMBALAGEM DE 500ML.	UND	40	R\$ 0,92	R\$ 36,80
08	ESPONJA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA PARA LAVAR LOUÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X75X20MM.	UND	20	R\$ 0,45	R\$ 9,00
09	LÃ DE AÇO, PARA LIMPEZA, FIOS EMARANHADOS, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES DE 60G CADA.	UND	50	R\$ 1,75	R\$ 87,50
10	PÁ DE LIXO DE AÇO GALVANIZADO COM CABO DE MADEIRA LONGO.	UND	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
11	PANO DE CHÃO TIPO SACO, ALGODÃO ALVEJADO DE ALTO PODER DE ABSORÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 55 X 75CM.	UND	15	R\$ 2,20	R\$ 33,00
12	PANO DE PRATO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 40X60, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.	UND	15	R\$ 2,40	R\$ 36,00
13	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 4 ROLOS DE 30M CADA.	PCT	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
14	RODO PLÁSTICO COM BORRACHA DUPLA MEDINDO NO MÍNIMO 40CM, COM CABO EM CHAPA E METAL COM CAPA PLÁSTICA E ROSCA.	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
15	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, PACOTE C/ 5 UND DE 200G.	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
16	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA PESADA, EM EMBALAGEM DE 500G.	UND	60	R\$ 1,75	R\$ 105,00
17	SABONETE ANTIBACTERICIDA COM 90G FRAGRÂNCIA SUAVE EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, AZUL, RESISTENTE, FABRICADO, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM 7 MICRONS DE ESPESSURA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO 20UND (MEDINDO 63CM X 80CM)), CAPACIDADE PARA 15 LT.	PCT	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, RESISTENTE, FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM 7 MICRONS DE ESPESSURA, EMBALAGEM	PCT	4	R\$ 29,00	R\$ 116,00



53

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

	PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO 100UND (MEDINDO 63CM X 80 CM), CAPACIDADE PARA 50LT.				
20	TOALHA DE TECIDO PARA ROSTO, 100% ALGODÃO, MEDINDO ENTRE 41X60CM.	UND	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
21	VASSOURA DE NYLON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, COM CABO EM CHAPA DE METAL COM CAPA PLÁSTICA E ROSCA.	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
22	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME, COM CABO REVESTIDOS EM PLÁSTICOS.	UND	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
23	VASSOURA DE PIÇAÇA, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
24	VASSOURÃO DE PIÇAÇA, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME, COM CABO DE MADEIRA, TIPO GARI.	UND	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00
25	FRANELA 20X30 CM.	UND	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
26	BALDE PLASTICO CAP 20L.	UND	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
27	CESTO TELADO MÉDIO 10L.	UND	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
28	SACO P/ LIXO 50L AZUL.	PCT	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
29	SACO P/ LIXO 100L C/100 PRETO.	FRD	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
30	SACO P/ LIXO 100L C/05 UND AZUL.	PCT	6	R\$ 1,90	R\$ 11,40
31	DESODORIZADOR DE AR 360 ML.	UND	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
32	TOUCA DESCARTAVEL C/100.	PCT	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.678,80</b>

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura a 31 de março de 2017.  
4.2. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

- 5.1. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;  
5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, ante a apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos materiais, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atesto do fornecimento pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.



24

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizado os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora das Dores, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com o fornecimento ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
34049	4019	3390.30.00.00	0100.000

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

8.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



35

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

8.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de janeiro de 2017.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS**  
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
PREFEITURA MUNICIPAL

---

56

*Antonio Felix de Jesus*  
PAPER & CO. DORES EIRELI EPP  
ANTONIO FELIX DE JESUS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Andréia da C. Permutina*

II - *Dhona da Silva Roxoide*  
003010365-78